

1. Referente ao subitem 11.1.2, alínea “c”:

Consta no referido item que deverá ser apresentado certidão comprovando a ***ausência de punições disciplinares e de débitos em face da sociedade***, participante da licitação.

Ocorre que apenas profissionais de advocacia são passíveis de sofrerem processos disciplinares, ou seja, advogados contratados, associados e titulares da sociedade.

Outrossim, observa-se no rol de infrações disciplinares constante no artigo 34 da Lei 8.906/94, que são todas destinadas ao profissional da advocacia.

Ademais, o artigo 15, § 2º, do referido diploma diz: “aplica-se à sociedade de advogados e à sociedade unipessoal de advocacia o Código de Ética e Disciplina, ***no que couber***”.

Sem prejuízo, vale mencionar que, na alínea “b” do subitem 11.1.1, já está sendo exigido a apresentação de certidão de regularidade de todos os profissionais ligados a sociedade interessada no certame, bem como, da própria sociedade. Sendo assim, o fim buscado por meio das exigências constantes nas alíneas “a” e “c” do subitem 11.1.2, serão alcançadas pela exigência da alínea anteriormente mencionada.

Diante disso, impera que seja devidamente esclarecidas as exigências feitas pela CODAPAR nos itens atacadas.

Resposta:

Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos o que segue:

A Sociedade é registrada no Conselho de Classe e a seguir não lhe é exigido nada. Somente, agir na estrita obediência ao disciplinado pelo Estatuto da Ordem no tocante à Ética. A satisfação de créditos e a observância de atuação legal e ética no exercício da profissão de advogado deve ser comprovada em face dos prestadores de serviços ao Escritório, com ou sem vínculo empregatício, e aos Associados do Escritório.

2) Venho por meio deste, com base no *subitem 1.7 do Edital de Licitação Tipo Menor Preço nº 05/2018 – processo nº 15.147.739-9*, cujo objeto é contratação de serviços advocatícios, requerer esclarecimento quanto ao *subitem 11.1.1*, alínea “c”, do mesmo instrumento, nos termos que seguem.

No referido item consta que o CRC deve estar autenticado:

***11.1.1 – Habilitação Jurídica:***

***c) Cópia do Registro Cadastral (autenticada) junto ao Cadastro de Licitantes do Estado Paraná - CLE, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná/SEAP, pertinente ao ramo e objeto da licitação.***

Ocorre que o referido documento é emitido de forma eletrônica e consta em seu rodapé a seguinte informação:

***A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço:***

***[www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) opção: Cadastro de Licitantes do Estado***

Resposta

Em resposta ao vosso questionamento, o Registro Cadastral da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP emitido pela internet será válido sim, bem como as demais Certidões. Na dúvida a Comissão de Licitação verificará sua autenticidade nos respectivos sites.